



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

---

**MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR**

**Processo nº:** 1.147.817  
**Natureza:** Representação  
**Apensos:** 1.153.242, 1.153.888 e 1.156.631  
**Representante:** Bruno Alves Camargo  
**Órgão:** Prefeitura Municipal de Divinópolis

**Senhor Relator**

1. Representação oferecida por Bruno Alves Camargo, Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis, apontando irregularidades na realização recorrente de contratações temporárias de servidores pela Prefeitura, ignorando o preceito constitucional do concurso público que poderia amenizar o déficit atuarial do instituto de previdência.

2. Foi recebida no Tribunal de Contas em **06/06/2023, peça 10**.

3. O Relator determinou a intimação dos responsáveis, Srs. Gleidson Gontijo de Avezedo, Prefeito Municipal de Divinópolis, Janete Aparecida, Secretária Municipal de Governo, Gabriel Vivas, Secretário Municipal de Fazenda e Thiago Nunes, Secretário Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia, para que prestassem esclarecimentos acerca das supostas irregularidades apontadas.

4. Após o apensamento das Representações n. 1153242 e 1156631, e da Denúncia n. 115388 a estes autos, em razão da conexão processual, bem como da juntada da documentação apresentada pelos responsáveis, a unidade técnica concluiu, peça 96:

Ante as considerações tecidas ao longo deste estudo técnico, esta Unidade Técnica manifesta-se pela procedência das representações em epígrafe no que se refere aos seguintes tópicos:

- i) Da realização de contratações temporárias ilegais;
- ii) Da realização de contratações temporárias durante a vigência de concurso público;
- iv) Do adicional de insalubridade; e



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

---

v) Do teste de aptidão física – TAF.

Por outro lado, esta Unidade Técnica manifesta-se pela improcedência das representações em epígrafe no que se refere ao tópico:

iii) Do piso salarial.

Diante do exposto, sugere-se a citação dos responsáveis, Srs. Gleidson Gontijo de Avezedo, Prefeito Municipal de Divinópolis, e Sr. Alan Rodrigo da Silva, Secretário Municipal de Saúde, para apresentar suas razões de defesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, tendo em vista os indícios de irregularidade apurados (caput do art. 307 do Regimento Interno do TCEMG).

5. O MPC-MG esclarece que não tem aditamentos e **REQUER** a citação dos responsáveis, Srs. Gleidson Gontijo de Avezedo, Prefeito Municipal de Divinópolis, e Alan Rodrigo da Silva, Secretário Municipal de Saúde, indicados no relatório técnico (peça 96) sobre as irregularidades contidas nos itens “i”, “ii”, “iv” e “v” transcritas no parágrafo anterior.

Belo Horizonte, 12 de março de 2024.

**DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES**  
Procurador do Ministério Público de Contas de Minas Gerais